



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

**LEI Nº 344/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do antigo FUNDEF por meio de Precatórios Judiciais e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que os recursos oriundos de precatórios judiciais relativos a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério –FUNDEF, a serem pagos pela União Federal ao Município de Itinga do Maranhão, por força de Precatório Judicial relacionado ao Processo Ação Cível Pública nº 0035938-95.2008.4.01.3400, que tramita na Justiça Federal serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Artigo 2º - Do valor integral a ser recebido pelo Município de Itinga do Maranhão procedente do Precatório Judicial objeto da presente Lei, destinar-se-á 60% (sessenta por cento) dos recursos referente às diferenças do FUNDEF, aos profissionais do magistério, quando da emissão do precatório judicial.

Artigo 3º - Os recursos serão rateados, proporcionalmente, de acordo com o turno e tempo trabalhado em forma de indenização, observando-se a valorização dos professores prescrita na Lei do FUNDEF (lei nº 9.424/1996) e na Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007), na seguinte forma:

I – Aos profissionais do Magistério concursados efetivos integrantes no Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão ou temporários, contratados na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no Período de 01 de Janeiro de 1998 a 2006;

II – Os profissionais do magistério concursados efetivos em 1.998, 2003, 2008, 2011 e 2016, ou contratados legalmente em janeiro de 1998 a dezembro de 2006, na forma indicada no inciso I, que atuaram na Rede Municipal de Ensino, deverão comprovar, através de portarias e contratos reconhecidos pelo ente público e o



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

SINTEEIMA - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Itinga do Maranhão/MA, que eram remunerados com parcelas dos recursos dos 60% do FUNDEF, nos períodos supracitados.

III - O SINTEEIMA - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Itinga do Maranhão/MA, apresentará planilha contendo todos os nomes dos beneficiários, e o Município, de posse dos dados fornecidos apresentará planilha com valores a que cada um terá direito, indicando o desconto de eventuais autorizações para pagamento de terceiros, devendo os valores ser transferidos aos beneficiários, no prazo de 30 dias, após o crédito dos valores na conta do município;

IV - Será contemplado pelo rateio, objeto desta lei, o Servidor, efetivo do Magistério, que esteve em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006 em desvio de função dentro das atividades escolares;

V - O valor a ser pago aos profissionais do magistério será proporcional ao período efetivamente trabalhado em forma de indenização;

VI - Os profissionais do magistério aposentados, que estiverem em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, farão jus ao rateio;

VII - Quanto aos servidores falecidos, os valores que fizeram jus, deverão ser pagos aos herdeiros, nos termos das regras contidas no código civil concernente a sucessão hereditária.

Artigo 4º - Os recursos dos 40% do FUNDEF deverão ser aplicados, exclusivamente, na educação conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais efetivos de apoio técnico; agentes de portaria, agentes administrativos, merendeiras e zeladoras.

Artigo 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUORÃO EM 30/10/2019  
Gabinete do Prefeito